

## ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD) Reconhecimento	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão de conclusão	Condições do Processo
	De 2 a 31 de março de 2020	Até 31 de março de 2021	Sem diligências instauradas; Ausência de sobrestamento; Sem ocorrência de recursos/ impugnações no fluxo processual; Denominação de curso consolidada no sistema
Recredenciamento	De 1º a 30 de agosto de 2020 De 2 a 31 de março de 2020 De 1º a 30 de agosto de 2020	Até 30 de agosto de 2021 Até 31 de março (envio ao CNE) Até 30 de agosto de 2021 (envio ao CNE)	
Autorização de curso em processo não vinculado ao credenciamento de IES	De 1º a 30 de abril de 2020  De 1º a 30 de setembro de 2020	Até 30 de julho de 2020 (processos com dispensa de visita) Até 30 de abril de 2021 (processos com visita de avaliação in loco) Até 30 de janeiro de 2021 (processos com dispensa de visita) Até 30 de setembro de 2021 (processos com visita de avaliação in loco)	regulatório; Manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; Com avaliação realizada dentro do prazo e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco).
Credenciamento como centro universitário; Credenciamento de campus fora de sede; e Autorização* vinculada a credenciamento de campus fora de sede	De 1º a 30 de abril de 2020	Até 30 de abril de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de IES e autorização* de curso em processo vinculado	De 1º a 30 de setembro de 2020 De 4 a 30 de maio de 2020 De 3 a 30 de outubro de 2020	Até 30 de setembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE) Até 30 de maio de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE) Até 30 de outubro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	
Credenciamento de instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (art. 2º, incisos IV e V, Resolução CNE/CES nº 1/2018) **	1º a 30 de junho de 2020  1º a 30 de novembro de 2020	Até 30 de junho de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)  Até 30 de novembro de 2021 (envio do pedido de credenciamento institucional ao CNE)	

\*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

\*\* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

## ANEXO II

## ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão	Condicionalidades ao Processo
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo	Seis meses após o protocolo do processo	Atendidos todos critérios da normativa vigente; Sem diligências instauradas; Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e Ausência de sobrestamento.
Descredenciamento voluntário de instituições*	Protocolo aberto o ano todo	12 meses após o protocolo do processo	
Aumento de vagas	De 17 de fevereiro a 17 de março de 2020 De 3 a 31 de agosto de 2020	Até 17 de março de 2021 Até 31 de agosto de 2021	

\* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

## PORTARIA Nº 209, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 942/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000054/2018-31.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdades Integradas Ipiranga (cód. 2451), credenciada pela Portaria MEC nº 3.642, de 17 de outubro de 2005, publicada em 20 de outubro de 2005, situada na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, estado do Pará, mantida pela Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - Adepa (cód. 2557).

Art. 3º Fica ao encargo da Associação para o Desenvolvimento Educacional do Pará - Adepa (cód. 2557), CNPJ nº 06.210.266/0001-45, situada na Avenida Almirante Barroso, nº 777, bairro Marco, no município de Belém, estado do Pará, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## PORTARIA Nº 210, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a concessão de Distinção Honorífica e o Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, para reconhecer o mérito de agentes públicos e cidadãos, por relevantes serviços prestados à educação e ao ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.162, de 9 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão da Distinção Honorífica dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, instituída pelo Decreto nº 10.162, de 9 de dezembro de 2019.

Art. 2º A Distinção Honorífica objeto desta Portaria destina-se a agraciar os agentes públicos e cidadãos cujas atuações se destacaram pelo alto valor humano e excepcional benefício à educação ou ao ensino, de modo que representem exemplo positivo e edificante delas emanadas:

I - na difusão, no fomento e na valorização de ações e programas dos sistemas de ensino;

II - na prestação de serviços relevantes ao desenvolvimento dos sistemas de ensino; e

III - na defesa das instituições e dos participantes da educação e do ensino nacionais.

Parágrafo único. Para o reconhecimento previsto no inciso III do caput, serão consideradas ações de alto valor humano e excepcional benefício aquelas praticadas por ato voluntário em prol da educação, que beneficiem a sociedade em dimensão excepcional, exercidas além dos limites do dever funcional e competência inerentes ao cargo ou encargo, mesmo quando sob a exposição a riscos desproporcionais à sua própria segurança, e especialmente se realizadas em instalações educacionais.

Art. 3º O ato de agraciamento da Distinção Honorífica ocorrerá com a entrega, pelo Ministro de Estado da Educação, de placa e diploma de reconhecimento pelos excepcionais serviços prestados, além da afixação de informações referenciais no Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação.

§ 1º A homenagem representará o agradecimento a todos os demais cidadãos que também tenham participado ativamente, como coadjuvantes, da ação objeto da Distinção.

§ 2º As propostas de agraciamento, em face de atos ou fatos correlacionados a outras funções públicas, poderão ser eventualmente reconhecidas, desde que compatíveis com as disposições do Decreto nº 10.162, de 2019, e condições e requisitos desta Portaria.

Art. 4º As cerimônias de concessão da Distinção Honorífica serão realizadas após apreciação da Comissão prevista no artigo 6º.

Art. 5º As propostas de agraciamento poderão ser apresentadas pelos titulares da Secretaria-Executiva, do Gabinete do Ministro e das secretarias finalísticas do Ministério da Educação.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação para Reconhecimento dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação, de natureza permanente e caráter consultivo, como o colegiado competente para a análise e a manifestação de subsídio à decisão do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será integrada pelos titulares, ou substitutos legais, das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva, que a presidirá;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Superior;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação; e

VIII - Secretaria de Alfabetização.

§ 2º Compete à Comissão examinar preliminarmente as propostas de indicação para a concessão da Distinção, no tocante ao cumprimento dos requisitos para sua concessão, sobre a elegibilidade dos indicados, em subsídio à homologação do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O Gabinete do Ministro exercerá o encargo de secretaria-executiva da Comissão, responsável pelo recebimento, instauração, instrução e tramitação dos processos relacionados às propostas de concessão.

§ 4º As reuniões de deliberação serão realizadas por convocação do Gabinete do Ministro e decididas por maioria absoluta de seus membros presentes.

§ 5º A relação de agraciados será publicada anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, relativamente ao anterior.



Art. 7º O Memorial dos Heróis do Povo Brasileiro - Educação será constituído por mural localizado nas dependências do Edifício Sede do Ministério da Educação, ou em suas adjacências, em que serão afixadas as referências informativas relativas aos agraciamentos.

Art. 8º As cerimônias de concessão serão realizadas na sede do Ministério da Educação, ou outros locais públicos que possibilitem o reconhecimento público em dimensão equivalente.

Parágrafo único. Os eventos de entrega poderão contar com a participação de outros órgãos e entidades públicos para ampliar os resultados ou reduzir os custos de implementação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO Nº 7, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Reconsidera decisão de aplicação de penalidade no âmbito do Processo MEC nº 23709.000008/2018-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 12/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ - FINAV (código 769), mantida pela UNIESP S.A. (código 16134) - CNPJ 19.347.410/0001-31, que:

a. seja reconsiderada a decisão do Despacho SERES/MEC nº 68/2019, restabelecendo seu credenciamento ao sistema federal de ensino;

b. seja informada a Diretoria de Regulação da Educação Superior-DIREG/SERES/MEC e a Diretoria de Política Regulatória-DPR/SERES/MEC, a fim de executar as alterações cadastrais devidas.

c. seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do Sistema e-MEC, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 185, no número de ordem 494, do anexo da Portaria nº 916, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 64/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201830028 e Processo SEI nº 23000.033763/2019-51).

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 278, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 877, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. de 25/04/2017; e considerando o Ofício nº 10/2020 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT, de 05/02/2020, resolve:

I - Extinguir a nomenclatura da função gratificada da Estrutura Organizacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a Coordenação de Ensino a Distância, código FG-02;

II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, a função gratificada de Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), código FG-02.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RETIFICAÇÃO

No cabeçalho da Resolução CUNI nº 2332 do dia 04 de fevereiro de 2020, publicada no DOU do dia 06-02-2020, Seção 1, p. 65, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 2.332, DE 4 DE JANEIRO DE 2020"

Leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 2.332, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020"

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 85, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pelo Decreto Presidencial, publicado na Seção 02, do D.O.U de 03/03/2016, no uso de suas atribuições, legais, estatutárias e regimentais e considerando o que consta no e-mail recebido de 03/02/2020 - Assessoria Técnica da Reitoria.

Sistematiza a concessão de diárias e passagens no âmbito da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

CONSIDERANDO a sistemática de concessão de diárias e passagens nas viagens a serviço de servidores, colaboradores eventuais e de convidados, no país e no exterior, pelo disposto nos Decretos 71.733/1973, 91.800/1985, 5.992/2006, 6258/2007, 6.576/2008, 6.907/2009, 9.280/2018 e 10.193/2019; na Portaria MEC/SE nº 1.561/2019; Portaria MEC nº 2.227/2019; nas Portarias MP 505/2009, 205/2010 e 555/2014; e nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 04/2017, 05/2017 e 05/2018, IN SLTI/MP 03/2015; CONSIDERANDO que a emissão de diárias e passagens no âmbito da UFRR ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), no endereço eletrônico <https://www2.scdp.gov.br>, devendo ser observado o Manual do Usuário do Sistema, desenvolvido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);

CONSIDERANDO que o SCDP é um sistema informatizado, com interação direta com o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), o Sistema de Informações Organizacionais do Governo (SIORG) e com a Receita Federal, e que viabiliza a administração das solicitações e pagamento de diárias eletronicamente, agilizando os procedimentos processuais, reduzindo o tempo da emissão de pagamentos e permitindo um controle mais eficaz e transparente dos gastos;

CONSIDERANDO a nova sistemática de concessão de diárias e passagens, no âmbito da UFRR, e a necessidade de estabelecer regras para a utilização do SCDP, determinando competências para solicitar, propor e conceder diárias e passagens para os deslocamentos a serviço, em viagens nacionais e internacionais para servidores, convidados e colaboradores eventuais da Universidade; resolve:

Estabelecer a presente NORMA OPERACIONAL, sobre os procedimentos operacionais e administrativos para a concessão de diárias e passagens no âmbito da UFRR, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao tema.

### DA EMISSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 1º Para fins de concessão de diárias e passagens, no SCDP, considera-se:

I - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada - PCDP: proposta cadastrada no SCDP, em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros.

II - Autoridade Superior - Reitor ou seu substituto, responsável para aprovar viagens com alguma restrição: com menos de 15 (quinze) dias de antecedência (urgentes) ou para o exterior sem ônus ou com ônus limitado; com mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento; com duração superior a 5 (cinco) dias contínuos; que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e viagens para propostos que já alcançaram o número de 30 (trinta) diárias intercaladas no ano;

III - Convidado - servidor público federal de outro órgão do Poder Executivo, com matrícula SIAPE, não lotado na UFRR;

IV - Coordenador Financeiro - servidor designado para realizar a execução financeira no SIAFI e responsável por cadastrar, no SCDP, os empenhos de diárias e passagens;

V - Coordenador Orçamentário Setorial - servidor responsável por distribuir o orçamento por UGR, de acordo com a configuração orçamentária por empenho;

VI - Coordenador Orçamentário Superior - servidor responsável por controlar o orçamento disponibilizado para o órgão e distribuir os tetos orçamentários para as Unidades Gestoras Responsáveis (UGR), de acordo com a configuração orçamentária por empenho;

VII - Corregedor/Auditor - responsável pela análise dos dados das solicitações e pelo fornecimento de relatórios gerenciais para a administração da Universidade. Perfil atribuído aos auditores internos;

VIII - Dependentes - Dependente do servidor público em processo de remoção ou missão, com direito à passagem;

IX - Diária - recurso destinado a indenizar os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana quando o servidor, convidado, colaborador eventual, dependente, SEPE, assessor especial e outros, se desloca a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de seu local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

X - Emissor de Boletim - responsável por gerar o boletim interno para que seja feita a publicação, no Boletim de Serviço da UFRR, do afastamento dos servidores no SCDP, independentemente de a publicação de tais afastamentos já constar no Diário Oficial da União (DOU);

XI - Gestor Setorial - servidor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos necessários à implantação e operacionalização do sistema, bem como pela interação com o Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. É o agente público que deverá sempre orientar os demais agentes e servidores da Universidade, no processo de concessão de diárias e passagens, quanto à aplicação da legislação pertinente. A ele competem ainda a disseminação das informações e a capacitação de todos os usuários do SCDP no âmbito da Universidade;

XII - Ministro/Dirigente - O Ministro é o responsável pela autorização das viagens internacionais do Reitor e o Dirigente (Reitor) é o responsável pela autorização das viagens internacionais dos servidores da UFRR;

XIII - Não Servidor/Colaborador Eventual - pessoa que presta serviço à Administração Pública, sem vínculo com nenhum órgão da esfera pública, que não possui matrícula SIAPE, e com qualificação para desempenhar a atividade com nível de especialização exigida, devido à ausência de pessoal no quadro do MEC, para o desempenho da referida atividade, sendo identificado através do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

XIV - Não servidor/Outros - É a pessoa que não possui CPF nem vínculo com a Administração Pública, tal como estrangeiros e indígenas;

XV - Ordenador de Despesa - Autoridade nomeada como tal, investida de competência legal para autorizar ou rejeitar a emissão de empenho e o pagamento da despesa prevista na PCDP em conformidade com a legislação e as aprovações superiores;

XVI - Passagem - despesa custeada pela Administração que se destina a viabilizar a locomoção do servidor, convidado, colaborador eventual, dependente, assessor especial e outros, quando este se desloca, no interesse da Administração, da sede do seu local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

XVII - Proponente - Dirigente máximo da unidade, ou servidor formalmente designado, conforme art. 22 desta Portaria, responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, bem como pela ponderação do custo-benefício e análise e aprovação tanto da viagem quanto da prestação de contas no SCDP;

XVIII - Proposto - O beneficiário das diárias e passagens. É responsável pela elaboração e entrega da prestação de contas ao solicitante de viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem. Aquele que realizará o afastamento a serviço, nacional ou internacional, no interesse da Administração Pública, o qual se responsabiliza pela fidelidade das informações fornecidas;

XIX - Sede - O município onde o servidor, o convidado ou o colaborador eventual tem exercício;

XX - SEPE - Servidor de outro Poder ou esfera: ocupante de cargo ou emprego público na administração federal direta ou indireta, servidores do Poder Judiciário, servidores do Poder Legislativo; servidores das esferas distrital, estadual e municipal;

XXI - Servidor - Pessoa da Universidade que tem matrícula SIAPE;

XXII - Solicitante de Passagem - Servidor formalmente designado no âmbito da UFRR, responsável por realizar a cotação de preços conforme as justificativas e demandas do Solicitante de Viagem de voos nacionais e internacionais, efetuar a reserva de melhor preço, encaminhar para aprovação superior e acompanhar a emissão do(s) bilhete(s), por meio da agência de viagem ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;

XXIII - Solicitante de Viagem - Servidor designado, no âmbito de cada unidade demandante, responsável pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, alteração, cancelamento, antecipação, prorrogação, complementação e inserção da prestação de contas da viagem;

XXIV - Administrador de Reembolso - Perfil que solicita à companhia aérea ou à agência de viagem o crédito dos valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados. Confere os valores disponibilizados e rejeitados por elas, acata ou não, total ou parcialmente a proposta de reembolso enviados e registra aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito. A ocupação desse perfil é responsável por conferir as faturas ou por aceitar ou recusar as passagens solicitadas e por fiscalizar o contrato;

XXV - Viagem em objetivo de serviço - afastamento do servidor como convidado, colaborador eventual, dependente, servidor de outro Poder ou esfera (SEPE), assessor especial e outros, da sede do seu local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de desempenhar atividades inerentes ao exercício do cargo e/ou função que exerce, sempre no interesse da Administração. DAS SOLICITAÇÕES DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º As solicitações de diárias e passagens deverão obedecer às programações de viagens, conforme cronograma a ser definido pelas Unidades Administrativas ou Acadêmicas da UFRR, para fins de planejamento e controle dos gastos, devendo-se observar, principalmente, o período de encerramento do exercício financeiro anual, conforme Proposta de Orçamento aprovada pelo Conselho Universitário - CUNI a cada exercício.

§ 1º O encerramento do exercício financeiro anual é publicado pela Diretoria de Orçamento/PROPLAN no Boletim de Serviço da Universidade.

